

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.1.077	25.120.797,00		25.120.797,00
TOTALS...	25.120.797,00		25.120.797,00
14.03	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO GERAL		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		1.704.000,00
	SUB-TOTAL		1.704.000,00
	TOTAL		1.704.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.2.727	1.704.000,00		1.704.000,00
TOTALS...	1.704.000,00		1.704.000,00

DECRETO Nº 32.270, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		1.420.000,00
	SUB-TOTAL		1.420.000,00
	TOTAL		1.420.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE			
09.54.297.7.120		1.420.000,00	1.420.000,00
TOTALS ...		1.420.000,00	1.420.000,00
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		1.420.000,00
	SUB-TOTAL		1.420.000,00
	TOTAL		1.420.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
REGUL.CURSOS D AGUA E PROTECAO MARGENS			
09.54.297.1.149		1.420.000,00	1.420.000,00
TOTALS ...		1.420.000,00	1.420.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
	TOTAL	1.420.000,00
	3A. QUOTA	1.420.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
	DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
09.54.297		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.420.000,00
TOTALS		1.420.000,00

DECRETO Nº 32.271, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Relflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 644.328.115,00 (Seiscentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e quinze cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 470.652.147,00 (Quatrocentos e setenta milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 173.675.968,00 (Cento e setenta e três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), nos termos da Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		172.941.717,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		33.909,00
3.2.5.1	IMATIVOS		470.652.147,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		789.342,00
	SUB-TOTAL		644.328.115,00
	TOTAL		644.328.115,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01.02.002.2.003	644.328.115,00		644.328.115,00
TOTALS ...	644.328.115,00		644.328.115,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	TOTAL	644.328.115,00
	3A. QUOTA	144.290.593,00
	4A. QUOTA	480.037.522,00

DECRETO Nº 32.272, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 302.471.835,00 (trezentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 31-8-90

No Processo STPS-1.375-90 sobre convênio: "Considerando a manifestação do Secretário do Trabalho e da Promoção Social e o parecer 985/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Estudos Sindicais — IBES, objetivando a mútua colaboração dos participantes na realização de cursos de formação e capacitação de dirigentes sindicais, atendidas as observações do mencionado parecer, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SET-3030-90 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e dos termos do parecer 952/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Óleo, tendo por objeto a construção de uma piscina, observada a existência de recursos próprios às suas finalidades e o atendimento às normas legais e regulamentares pertinentes."

Nos processos SET 2992-90 — SET 2993-90 e SET 3031-90 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos processos, especialmente as representações do Secretário de Esportes e Turismo e os pareceres 936/90, 937/90 e 938/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo e os Municípios de Sales (proc.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
26.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	0.000.000,00	
	SUB-TOTAL	0.000.000,00	
	TOTAL	0.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
03.07.021.2.106	0.000.000,00		0.000.000,00
TOTALS ...	0.000.000,00		0.000.000,00
26.02	COORD. DE PROTECAO DE RECURSOS NATURAIS		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	9.234.013,00	9.234.013,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	52.515.200,00	52.515.200,00
3.1.2.1	RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	40.400,00	40.400,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	172.536.900,00	172.536.900,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	37.300,00	37.300,00
	SUB-TOTAL	234.394.013,00	234.394.013,00
	TOTAL	234.394.013,00	234.394.013,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	23.794.105,00	23.794.105,00
	SUB-TOTAL	23.794.105,00	23.794.105,00
	TOTAL	258.188.118,00	258.188.118,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
OBRAS NA AREA DA PESQUISA REC.NATURAIS			
04.17.103.1.072		23.794.105,00	23.794.105,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADM.COORD.PESQUISA RECURSOS NATURAIS			
04.17.103.2.107	253.983,00		253.983,00
PESQUISA PRESERV.EXPLOACAO REC.NATURAIS			
04.17.103.2.108	189.891.930,00		189.891.930,00
MANTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
04.17.103.2.109	26.120.600,00		26.120.600,00
MANTENCAO DE PROPRIOS			
04.17.103.2.110	16.143.300,00		16.143.300,00
PROCESSAMENTO DE DADOS			
04.17.103.2.111	1.984.200,00		1.984.200,00
04.17.103.2.112	1.984.200,00		1.984.200,00
TOTALS ...	234.394.013,00	23.794.105,00	258.188.118,00

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
26.03	COORD.INF.TEC..DOC.PESQUISA AMBIENTAL		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		283.717,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		9.832.500,00
3.1.2.1	RENUMERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		17.936.600,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		28.203.717,00
	SUB-TOTAL		28.203.717,00
	TOTAL		28.203.717,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA PRESERV.EXPLOTACAO REC.NATURAIS			
04.17.103.2.106	17.797.617,00		17.797.617,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
04.17.103.2.107	2.109.900,00		2.109.900,00
MANUTENCAO DE PROPRIOIS			
04.17.103.2.108	5.937.300,00		5.937.300,00
PROCESSAMENTO DE DADOS			
04.17.103.2.109	2.430.900,00		2.430.900,00
	28.203.717,00		28.203.717,00
TOTALS ...			
	28.203.717,00		28.203.717,00
26.04	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		1.009.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		6.711.000,00
	SUB-TOTAL		8.000.000,00
	TOTAL		8.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROCESSAMENTO DE DADOS			
04.07.02.1.118	209.000,00		209.000,00
COORDENACAO INT.S.EST.PROGRAMATICA			
04.07.456.2.111	7.711.000,00		7.711.000,00
TOTALS ...			
	8.000.000,00		8.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	0.000.000,00
	3A. QUOTA	0.000.000,00
	4A. QUOTA	0.000.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
26.02	COORD.DE PROTECAO DE RECURSOS NATURAIS	
	TOTAL	258.188.118,00
	3A. QUOTA	238.839.237,00
	4A. QUOTA	19.348.881,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
26.03	COORD.INF.TEC..DOC.PESQUISA AMBIENTAL	
	TOTAL	234.394.013,00
	3A. QUOTA	238.866.794,00
	4A. QUOTA	5.527.219,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
26.04	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	
	TOTAL	0.000.000,00
	3A. QUOTA	0.000.000,00

DECRETO Nº 31.561, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 16-5-90

Artigo 1º...

Onde se lê:

VI. DIVISÃO...

c. Itápolis

1. Sociedade Santa Casa de Itápolis

Leia-se:

VI. DIVISÃO...

c. Itápolis

1. Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Itápolis

SET-2.992/90), Turiuba (proc. SET-2.993/90) e Ilhabela (proc. SET-3.031/90), objetivando a transferência de recursos para as finalidades apontadas, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e revogadas as anteriores autorizações."

No processo SET 2990-90 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes do processo, especialmente a representação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 951/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de Lutécia, objetivando a transferência de recursos para a finalidade apontada, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e revogada a anterior autorização."

No processo SET 3916-1989, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 935/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Cajuru, objetivando a continuidade das obras do Estádio Municipal, de sorte a prorrogar o prazo de vigência do ajuste até 31 de dezembro de 1990 e suplementar-lhe os recursos, conforme termo de aditamento de f. 72/73".

No processo SET 3031-1989, c/ap. SET 3044-1987 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de General Salgado: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 934/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento dos dois convênios celebrados com o Município de General Salgado, para alteração do objeto e do prazo de vigência, observando-se as recomendações constantes do mencionado parecer e as disposições legais e regulamentares aplicáveis".

Nos processos SET 2873-1989 — SET 2943-1989 e SET 3900-1989, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos que instruem estes processos, especialmente as manifestações do Se-